



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



DECRETO Nº 036, DE 26 DE MARÇO DE 2021

"Dispõe sobre a adoção de novas medidas para o enfrentamento da pandemia do COVID-19 e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS, estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO que o Município de Brazópolis encontra-se dentro da Onda Roxa do Plano Minas Consciente, conforme Deliberação nº 130, de 3 de março de 2021, do Comitê Extraordinário COVID-19, do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que a alta de contaminações da população de Brazópolis, pelo Coronavírus, gerando grave sufocamento do Sistema de Saúde do Município;

CONSIDERANDO que os hospitais de referência de nossa microrregião de Itajubá encontram-se atualmente com 100% dos leitos de UTI e de Suporte Ventilatório ocupados;

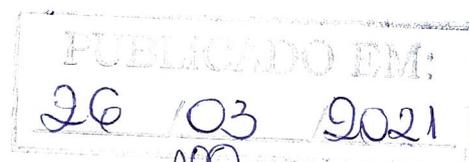
CONSIDERANDO a reunião ocorrida neste dia 26 de março com diversos comerciantes do Município com o Prefeito e o Comitê COVID-19 do Município;

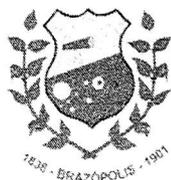
DECRETA:

Art. 1º. Em razão do avanço do contágio do novo coronavírus em nosso Município, mesmo com a implementação das restrições da Onda Roxa do Governo do Estado de Minas Gerais, será necessária a implementação de regras adicionais complementares às já em vigor.

Art. 2º. Aos domingos permanecerão fechados os seguintes estabelecimentos:

- I.** Postos de Combustíveis;
- II.** Açougue;
- III.** Quitandas;
- IV.** Lanchonetes;





MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



- V.** Mercados;
- VI.** Supermercados; e
- VII.** Restaurantes, Sorveterias e outros comércios do ramo alimentício;

§1º. As padarias poderão ficar abertas até as 12h00.

§2º. Os serviços de delivery poderão funcionar até as 23h00.

§3º. Os serviços de saúde permanecerão abertos de acordo com o protocolo da "Onda Roxa" do Minas Consciente (hospital e farmácias);

Art. 3º. Os estabelecimentos comerciais deverão manter colaboradores nas respectivas entradas, para controlar a entrada de clientes, o distanciamento de pessoas na fila e a aferição de temperatura.

§ 1º. Fica proibida a permanência no interior do estabelecimento comercial de mais de uma pessoa por família.

§ 2º. Fica proibida a entrada e permanência no interior do estabelecimento comercial de crianças abaixo de 12 anos de idade.

§ 3º. É proibido fumar na fila de espera a adentrar no estabelecimento.

Art. 4º. Fica estipulada a multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo cometimento das seguintes infrações:

- I.** Ao dono de estabelecimento comercial que permitir o consumo de bebidas e alimentos no interior do seu estabelecimento comercial;
- II.** Ao dono de casa, chácara, hotel fazenda, pousada e afins que permitir a realização de eventos e/ou festas em seu estabelecimento;
- III.** Ao dono de estabelecimento comercial que permitir a entrada e a permanência de pessoas, inclusive funcionários, que não estiverem utilizando máscara ou cobertura sobre o nariz e a boca.

Parágrafo Único. Em caso de reincidência, a multa será dobrada.

Art. 5º. Todos os estabelecimentos comerciais e de serviços autorizados a funcionar no Município de Brazópolis deverão observar e controlar:



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



- I. o uso obrigatório de máscaras em seu interior;
- II. a quantidade de pessoas no interior do estabelecimento, não podendo ser ela superior a uma pessoa a cada 10 m² (dez metros quadrados), sendo que, para estabelecimentos com área menor que 10 m² (dez metros quadrados), deverá ser permitida a entrada de apenas 1 (um) cliente por vez;
- III. o cumprimento do distanciamento linear, entre pessoas de, no mínimo, 2 (dois) metros;
- IV. a correta higienização das mãos e das superfícies de contato;
- V. o cumprimento dos procedimentos e protocolos gerais e específicos aplicáveis ao estabelecimento, conforme previsão no Plano Minas Consciente, especialmente naquilo que não conflitar com o disposto neste Decreto.

Art. 6º. Os demais estabelecimentos comerciais considerados pelo Minas Consciente como não essenciais permanecerão fechados enquanto permanecer a "Onda Roxa", no Município de Brazópolis;

Art. 7º. Com base no parágrafo único do art. 3º-G da Lei Federal nº 13.979/2020, alterada pela Lei Federal nº 14.019/2020, que delegou aos demais poderes da federação a autonomia de fixar multas, por regulamento, o descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto e no Plano Minas Consciente, sujeitará o infrator à aplicação de multa de R\$ 100,00 (cem reais), ou seja, à pessoa que for flagrada sem o uso de máscara, sem prejuízo de outras penalidades previstas nas legislações pertinentes e correlatas, bem como de outras sanções administrativas, cíveis e penais. O uso de máscara é, portanto, obrigatório em qualquer localidade dentro do Município.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor a partir da zero hora do dia 27 de março de 2021, ficando revogado as disposições em contrário.

Brazópolis (MG), 26 de março de 2021.

CARLOS ALBERTO MORAIS
Prefeito Municipal